TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002346/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063818/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013685/2012-51
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46617.011571/2011-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/11/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY e por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO

Em face do contido nas cláusulas PRIMEIRA (Vigência), TERCEIRA (Salário Normativo), QUARTA

(Reajuste Salarial), NONA (Diferenças), VIGÉSIMA (Auxílio Creche), QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Contribuição Negocial) e QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Contribuição Especial) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho do RS sob o nº 46617.011571/2011-93 e registrada sob o nº RS002191/2011, ficam estabelecidas as modificações adiante especificadas, com vigência a contar de 1º de setembro de 2012.

1 - SALÁRIO NORMATIVO (cláusula 3ª):

Fica estabelecido, para vigorar a partir 01.09.2012, um "salário normativo" no valor de R$3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) por hora, a contar do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o empregado completar 30 (trinta) dias no emprego.

01.01. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

01.02. Esse salário normativo será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, em 01.01.2013, já que fixado contemplando o reajuste estabelecido para aquela data, ou quando houver majoração do salário mínimo legal.

01.02.01. O valor do salário normativo admissional, previsto no "caput" não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Piso Estadual eventualmente previsto para a categoria profissional e o devido ao aprendiz, quotista do SENAI, não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

01.03. Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por hora.

01.03.01. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado.

2 - REAJUSTE SALARIAL (cláusula 4ª)

Os empregados admitidos até 30.08.2011 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta), observado o disposto no seu item 04.06, da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46617.011571/2011-93 e registrada sob o nº RS002191/2011, majorados:

a) em 1º de setembro de 2012, em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) nos salários fixados por hora e de R$ 267,41 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) nos salários fixados por mês; e

b) em 1º de janeiro de 2013, completa 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R$1,40 (um real e quarenta centavos) nos salários fixados por hora e de R$ 308,55 (trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

c) A base de incidência do reajuste previsto na presente cláusula fica limitada à importância de R$ 4.114,00 (quatro mil, cento e quatorze reais) mensais, ou seu correspondente por hora, para os empregados que percebam salário superior a esse valor.

02.01. Os empregados admitidos a partir de 01.09.2011 e até 16.08.2012 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens " a" e " b" , por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

02.02. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2011, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução n° 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

02.03. Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

02.04. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

02.05. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional.

3 - DIFERENÇAS (cláusula 9ª)

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de setembro e outubro de 2012, serão pagas, o mais tardar, na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2012, sem qualquer ônus para as empresas.

4 - AUXÍLIO CRECHE (cláusula 20ª)

As empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R$ 171,15 (cento e setenta e um reais e quinze centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

04.01. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

5 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (cláusula 55ª)

Tendo em vista uma revisão no texto da clausula da Contribuição Negocial dos Trabalhadores, informamos a seguir os novos parâmetros da referida clausula:

Contribuição negocial dos trabalhadores: Fica estabelecida contribuição negocial no percentual total de 4% (quatro inteiros por cento), a ser descontada dos trabalhadores da seguinte forma: 2% (dois por cento) em novembro de 2012, 1% (um por cento) em fevereiro de 2013 e 1% (um por cento) em junho de 2013, incidindo sobre os salários de cada mês antes referido, já reajustados, e limitado o primeiro desconto à importância de R$ 38,00 (trinta e oito reais) e os demais à importância de R$ 16,00 (dezesseis reais), devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado cada desconto. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a esse desconto, o qual deverá ser exercido no prazo de 12 de novembro de 2012 até 21 de

novembro de 2012, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 8hs e 30min às 12hs e das 13hs e 30min às 19hs.

05.1. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide do Sindicato dos Trabalhadores, para que este venha responder pela demanda, aceitando a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

6 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL (cláusula 56ª)

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenentes, associadas ou não, localizadas no município abrangido por esta Convenção, em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada na data-base, de acordo com o estipulado no presente aditamento, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 30 de outubro e a última até o dia 30 de novembro de 2012. Ficará dispensada do recolhimento da segunda parcela a empresa que recolher a primeira, impreterivelmente, até o dia 30 de outubro de 2012, não admitindo esta excepcionalidade qualquer atraso na data deste pagamento.

06.01. As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R$20,00 (vinte reais), em parcela única com vencimento em 30 de outubro de 2012**.**

7 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS (cláusula 57ª)

O não recolhimento nos prazos fixados nos itens nº 5 e 6 supra, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Procurador
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Procurador
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

MOACIR DOS SANTOS BITENCOURT
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS